



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 703  
00023**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015.**

Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, para dispor sobre acordos de leniência.

### **EMENDA Nº**

O § 12º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

§ 12. O acordo de leniência celebrado com a participação da Advocacia Pública e em conjunto com o Ministério Público e o Tribunal de Contas impede o ajuizamento ou o prosseguimento da ação já ajuizada por qualquer dos legitimados às ações mencionadas no § 11.

.....” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo acrescentar a participação dos Tribunais de Contas na celebração do acordo de leniência.

Sala das Sessões, em            de fevereiro de 2016.

**Deputado TADEU ALENCAR  
PSB/PE**



CD/16751.54057-01